

CARTA CONTRATO Nº 20180585**PROCESSO Nº 001/2018/CPL-PMB**

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MARITÍMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO E JOÃO PAULO PANTOJA DE SÁ, COMO ABAIXO SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado representada pela Pessoa Física Sr.(a) **JOÃO PAULO PANTOJA DE SÁ** inscrita no CPF sob o nº 978.895.202-04, portadora da Carteira de Identidade nº 5568104 UF PC/PA e o PIS nº. 20714627784, residente e domiciliado na ILHA MUCURA, SÍTIO SÃO JORGE, BAIRRO Z. RURAL, BARCARENA/PARÁ, CEP: 68445-000, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar a presente carta contrato, em conformidade com o **Processo de Credenciamento nº. 001/2018/CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação**, e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo. Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente carta contrato consiste na **Locação de Barco Motor denominado “NÃO DECLARADO”**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, no prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender moradores das regiões ribeirinhas e insulares de Barcarena/PA, com um condutor habilitado, na **ROTA DE Nº 36 com Transporte de água tratada coletada no posto de abastecimento da localidade do Flecheira na Ilha Arapiranga para distribuí-las para as famílias, da localidade da Ilha Mucura - Barcarena/PA**. nos dias **TER/SEX** no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme nos termos desta carta contrato e proposta de preços do contratado que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A Carta Contrato terá vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**3.1. Das responsabilidades do CONTRATADO.**

3.1.1. O responsável pela embarcação a ser locada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, deverá apresentar os seguintes requisitos:

3.1.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.1.01. Carteira de Identidade - RG;

3.1.1.1.02. CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3.1.1.1.03. PIS;

3.1.1.1.04. Título de Eleitor;

3.1.1.1.05. Comprovante de residência, preferencialmente em nome da pessoa física (pode ser aceito comprovante de residência em nome do Pai ou da Mãe). Caso esteja em nome de outra pessoa, deverá ser anexada declaração do proprietário informando que a pessoa física reside em seu imóvel (esta declaração não precisa ser apresentada com firma reconhecida);

3.1.1.1.06. Carteira de Habilitação do Condutor (em validade) – carteira marítima nível regional mínima de 06 (seis) meses (auxiliar de máquina ou convés);

3.1.1.1.07. A Carteira de Habilitação poderá ser do próprio proponente a ser contratado ou de outro condutor, sendo que neste último caso deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com o com a Pessoa Física; RG e CPF;

3.1.1.1.08. Certificado de Propriedade do barco – (“recibo do barco”) ou outro documento equivalente (Contrato de Locação), a ser utilizado no serviço, observando a exigência do item 3, subitem 3.2 deste Edital, acompanhado, preferencialmente, do Certificado de registro ou licenciamento do barco (Capitania dos portos da Amazônia - CPAOR);

3.1.1.1.09. Preenchimento de Ficha Cadastral (no ato da entrega dos documentos);

3.1.1.1.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

3.1.1.1.11. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.

3.1.1.2. Sobre a contratação de Barco-Motor: Os veículos marítimos (barcos motor) devem estar registradas na Capitania dos Portos e a autorização para trafegar deve estar exposta em local visível, ter capacidade acima de 01 (uma) toneladas, possuir coletes salva-vidas conforme lotação (tripulantes e passageiros), luz de navegação (bombordo/boreste/luz de alcance), boia de arremesso, cobertura de eixo e descarga fria, extintor de incêndio ABC, no mínimo 2kg, documentação da embarcação (recibo de compra e venda, documento de regularização junto a Capitania dos Portos).

3.1.2. O condutor deve ser maior de 18 anos, ser habilitado, possuindo carteira marítima nível regional mínima de 06 meses (auxiliar de máquina ou convés), apresentar documentos originais e cópias em três vias: RG, CPF, PIS, Comprovante de residência e 03 fotos 3x4;

3.1.3. O serviço a ser prestado de coleta, transporte e distribuição de água deverá estar à disposição da fiscalização em cumprimento ao estabelecido no Cronograma de entrega.

3.1.4. Os veículos marítimos (barcos motor) ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com a CPAOR.

3.1.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em datas e horários estabelecidos, sendo que a Prefeitura Municipal de Barcarena não se responsabilizará por despesas extras ao objeto contratado.

3.1.6. As quantidades indicadas da Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas, assim a Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

3.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, mão de obra, desmontagem decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

3.1.8. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

3.1.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e funcionários.

3.1.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços.

3.1.11. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

3.1.13. A CONTRATADA está ciente que todo o combustível e mão-de-obra para a operação do serviço será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, o recolhimento de todos os impostos inerentes de serviço e da mão-de-obra.

3.1.14. Não exercer pratica comercial nos horários compatíveis com o contratado;

3.1.15. Zelar pela limpeza da embarcação;

3.1.16. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO, assim como executar eventual itinerário não descrito neste Termo de Referência, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO, com a consequente repactuação das alterações e dos valores quando for necessário.

3.1.17. A CONTRATADA obriga-se a substituir o barco quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.1.18. Em caso de substituição do barco, a contratada obriga-se a informar e remeter a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO**, os documentos referentes ao novo barco a ser utilizado.

3.1.19. O CONTRATADO manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.1.20. O CONTRATADO obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus pilotos e ajudantes de forma a manter a segurança e se responsabilizará pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas.

3.1.21. O CONTRATADO garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

3.1.22. Ficará a critério da Coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO, exigirem a troca de barcos e/ou piloto que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.1.23. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro

de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Pela consecução do presente acordo, a CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento nas datas aprezadas;

4.1.2. Dar livre e completo acesso ao pessoal do CONTRATADO, encarregado do cumprimento dos serviços objeto da carta contrato;

4.1.3. Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da carta contrato, gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os barcos pelas rotas e linhas percorridas.

4.1.4. A fiscalização ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

4.1.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.5.1. A fiscalização do presente Termo Carta de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: DENISON DOS SANTOS MARTINS

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0065/2017-GPMB

4.1.5.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.5.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da presente carta contrato é de R\$11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) sendo repassado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), através de crédito na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento a que se refere a cláusula anterior deverá ser efetuado no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2018:

02- Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0074.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.16 - Locação de bens móveis e intangíveis

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A carta contrato não será reajustado no prazo de 06 meses a partir da apresentação das propostas. Findo este prazo, se houver interesse e conveniência para ambas as partes contratantes, a carta contrato poderá ser renovado através de termo aditivo, cujo valor só será alterado de acordo com o índice permitido pelo Governo Federal à época da renovação, com anuência das partes contratantes e sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

– 10.1. A carta contrato poderá ser rescindida:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

– 12.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barcarena pela não execução parcial ou total da carta contrato.

João Paulo

12.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

13.1. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO.

13.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

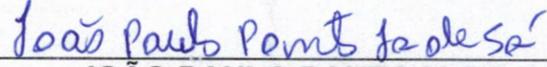
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Carta Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 04 de junho de 2018.

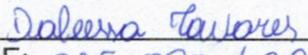


ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
LOCATÁRIA

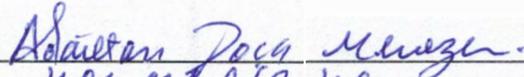


JOÃO PAULO PANTOJA DE SÁ
CPF: 978.895.202-04
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 025.028.632-79

2. 

CPF: 481.007.962.49